



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ata da Centésima Vigésima Sétima Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no Ano de 1996.

001. Às dezessete horas do dia dezesseis de dezembro do ano de mil
 002. novecentos e noventa e seis (16.12.96), nesta Cidade do Recife,
 003. Capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos
 004. Senhores: Presidente, Des. Luiz Belém de Alencar; Vice-Presidente,
 005. Des. Francisco de Sá Sampaio; Juízes de Direito, Drs. Eduardo
 006. Augusto Paurá Peres e Roberto Ferreira Lins; Jurista, Dr. Carlos
 007. Alberto de Britto Lyra e o Dr. Joaquim José de Barros Dias,
 008. Procurador Regional Eleitoral, comigo, Leonor Jordão, Diretora
 009. Geral da Secretaria, foi aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da
 010. Sessão anterior, o Des. Presidente ressaltou a ausência do Juiz do
 011. Tribunal Regional Federal, Dr. Petrucio Ferreira da Silva, e passou à
 012. leitura do seguinte expediente: MENSAGEM FAX Nº 8014/96-SS-
 013. TSE, comunicando que, em Sessão realizada no dia 10.12.96, o
 014. TSE não conheceu do Recurso Especial nº 13.816 (Proc. nº
 015. 4221/96-TRE). DESPACHO: "Ciente. Anote-se e comunique-se.";
 016. MENSAGEM FAX Nº 8089/96-SJ-TSE, comunicando que, em
 017. despacho proferido no dia 12.12.96, pelo Relator, foi julgado
 018. prejudicado o Recurso Especial nº 13.972/96 (Proc. nº 4182/96-
 019. TRE). DESPACHO: "Ciente. Anote-se e Comunique-se".
 020. Posteriormente, o Des. Presidente relatou os seguintes processos da
 021. Classe I, Feito Administrativo: PROCESSO Nº 8387/96, em que o
 022. Juiz Eleitoral da 117ª Zona, Olinda, solicita a requisição de Désirée
 023. Ciro Nery dos Santos para servir como Auxiliar de Cartório.
 024. DECISÃO: "Unanimemente, indeferido o pedido."; PROCESSO
 025. Nº 8367/96, em que o Juiz Eleitoral da 36ª Zona, Timbaúba, solicita
 026. a prorrogação, por mais um ano, do prazo de permanência da
 027. Auxiliar de Cartório Edilene Helena de Almeida Coutinho.
 028. DECISÃO: "Unanimemente, deferida a permanência por mais um
 029. ano."; PROCESSO Nº 8385/96, em que o Juiz Eleitoral da 6ª Zona,
 030. Recife, solicita a prorrogação, por mais um ano, do prazo de
 031. permanência do Auxiliar de Cartório Carlos Frederico Nogueira

032. Hardman. DECISÃO: "Unanimemente, deferida a permanência por
 033. mais um ano". Em seguida, o Des. Presidente fez a leitura da Pauta
 034. e passou a palavra ao JUIZ FRANCISCO SAMPAIO, que relatou o
 035. PROCESSO nº 4597/96, Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário.
 036. Recorrida: 32ª Junta Apuradora da 25ª Zona Eleitoral, Goiana no
 037. qual Ezildo José César Gadelha recorre contra a decisão da Junta,
 038. que indeferiu os pedidos de anulação das eleições e recontagem
 039. geral de votos, naquele município. DECISÃO: 1- rejeitar a
 040. preliminar de não conhecimento do recurso por ilegitimidade de
 041. parte; 2- rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, por
 042. intempestivo; 3- No mérito, negar provimento ao Recurso, de
 043. acordo com o parecer da Procuradoria". A seguir, o Des. Presidente
 044. facultou a palavra ao JUIZ EDUARDO PAURÁ, que relatou o
 045. PROCESSO Nº 4579/96, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário.
 046. Recorrida: 36ª Junta Apuradora da 28ª Zona Eleitoral, Ribeirão, em
 047. que a Frente Popular Democrática do Ribeirão, recorre contra
 048. decisão da Junta, que não acatou o pedido de recontagem dos votos
 049. das eleições proporcionais, daquele município. DECISÃO:
 050. "Unanimemente, o Tribunal não conheceu do recurso, face a sua
 051. intempestividade, de acordo com o parecer da Procuradoria". Em
 052. seguida, o Des. Presidente concedeu a palavra ao JUIZ CARLOS
 053. DE BRITTO, que relatou o PROCESSO Nº 4580/96, Classe VI,
 054. Recurso Eleitoral Ordinário, da 62ª Zona Eleitoral, Sertânia, em que
 055. a União Progressista de Sertânia recorre contra decisão do Juiz
 056. Eleitoral que condenou a Coligação recorrente ao pagamento de
 057. multa por crime de descumprimento e desobediência de decisão
 058. judicial. DECISÃO: "Preliminar e unanimemente, não se conheceu
 059. do recurso por defeito de representação". Nada mais havendo a
 060. tratar, foi encerrada a Sessão, do que, para constar, eu
 061. mandei lavrar a presente, que lida e achada conforme, vai
 062. devidamente assinada

JUSTIÇA ELEITORAL

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]